



Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de junho de 2024.



PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 35/2024.**

Trata de Projeto de Lei do Executivo (PLE), “**Altera os artigos 5º, inciso VI, Nº 4, e Arts. 55 e 56 da Lei Municipal Nº 7.265/2012...**”.

I – PARECER

Analisado o processo epígrafado, verifica-se, que o Executivo tem por escopo modificar a denominação, estrutura e finalidade das suas secretarias, sendo no caso em tela, a Secretaria de Município de Meio Ambiente (SMMA), alterando a Lei Municipal 7.265/2012 em seus artigos 5º, inciso VI, 4º, 55 e 56, não vemos, assim, qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que possa inviabilizar sua apreciação, sendo que o chefe do poder executivo possui pelo princípio da simetria a competência necessária para realizar as alterações a que se propõe, conforme artigo 61, § 1º, inciso II do CF.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela legalidade e regular tramitação do PLE nº 35/2024, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

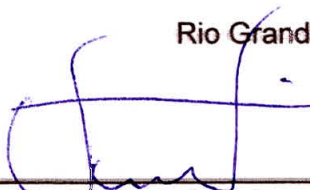
A competência legislativa do município delimitada no art.30 da Constituição Federal pelo conceito aberto contido na expressão de seu inciso I que os autoriza a “legislar sobre assuntos de interesse local”, desde que a matéria não seja privativa de outro ente da Federação.



Não vemos, assim, qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que possa inviabilizar sua apreciação pelo Plenário, visto que o presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídica e é adequado a Técnica legislativa.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 13 de junho de 2024



Daniel Costa Vitoria

		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Número de Ordem: 10/2024 Data da Elaboração: 13/06/2024		PD Nº 21100/2024
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO				
1) () Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16) 2) (X) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17) 3) () Renúncia de Receita (LC 101, art. 14) 4) () Reconhecimento ou Confissão de Dívida (LC 101, art. 29, § 1º) 5) () Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
Descrição da Situação:				
Criação de 3 Funções de Direção e Chefia Símbolo – GERENTES SMMA				
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO				
Espécies de Recursos:		Situações Cabíveis		
1) () Aumento de Receitas (aumento de alíquota, base de cálculo)		2, 3		
2) (X) Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado		2		
3) () Previsão (a menor) no orçamento – Anexo de Renúncia de Receitas		3		
4) () Previsão da Despesa no Orçamento e na Programação Financeira		1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5		
5) () Aproveitamento da Margem de Expansão D.O.C.C.		2 e 3		
C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:				
1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:				
Descrição		Fonte	VALOR	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5000001	21.718,97	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5000001	9.102,42	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		5000001	0,00	
		TOTAL	30.821,39	
2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:				
2.1) () NAO				
2.2) () SIM. Nº da ação (projeto/atividade) LDO/PPA:				
D) IMPACTO FINANCEIRO				
Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)
janeiro	-	4.348,86	4.616,23	Fonte: 5000001 RECURSO LIVRE
fevereiro	-	4.348,86	4.616,23	Ativo Financeiro Mês Anterior
março	-	4.348,86	4.616,23	(-) Passivo Financeiro mês anterior:
abril	-	4.348,86	4.013,22	(=) Resultado Financeiro mês anterior
maio	-	7.413,39	7.895,27	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:
junho	4.064,36	4.348,86	4.616,23	(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:
julho	4.064,36	4.348,86	4.616,23	(=) Resultado Financeiro projetado ano
agosto	4.064,36	4.348,86	4.616,23	(+) receitas primeiro ano seguinte
setembro	4.064,36	4.348,86	4.616,23	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte
outubro	4.064,36	4.348,86	4.616,23	(+) receitas segundo ano seguinte
novembro	4.064,36	4.348,86	4.616,23	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte
dezembro	6.435,24	8.697,73	9.306,57	(=) situação financeira antes do Impacto
Soma	30.821,39	59.599,76	62.761,14	(- gastos impacto) = situação projetada
				636.677.686,00
E) Percentual de despesa último quadrimestre informado pela contabilidade (STN)				57,53%
E.1) Percentual de despesa último quadrimestre informado pela contabilidade (deduzidas as terceirizações)				
E.2) Percentual de despesa último quadrimestre informado pela contabilidade (deduzidas as LPs da educação)				
F) Percentual acumulado após impactos informado pela contabilidade				

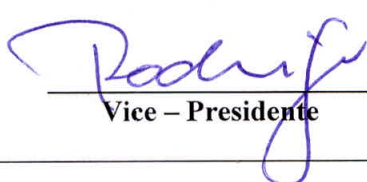
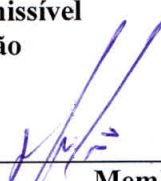
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS
PORTUÁRIOS**

Nº PROTOCOLO: 1089/2024

TIPO/Nº: PLE 35/2024

AUTOR: Executivos Municipais

Embasando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários - COFCEAP** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

Vereador Luciano Figueiredo - Luka () Admissível () Não-admissível () Abstenção _____ Presidente	Vereador Sgt Rodrigues (X) Admissível () Não-admissível () Abstenção  _____ Vice – Presidente
Vereador Juquinha (X) Admissível () Não-admissível () Abstenção  _____ Secretário	Vereador Filipe Branco (X) Admissível () Não-admissível () Abstenção  _____ Membro

Vereadora Professora Denise

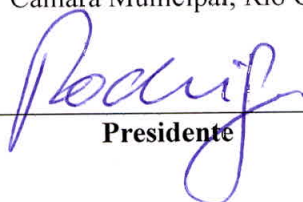
() Admissível
() Não-admissível
() Abstenção

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Admissibilidade
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de junho de 2024.



Presidente